



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 939 / 2018 Ordinário Data: 31/01/2018 Página 1 / 1

Credor: 2848 VAGNER GERSON DE JESUS

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 063.080.788-40

R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Reduzido: 133
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:
Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 948

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
25.000,00	18.950,97	280,00	18.670,97

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS EM SEU VEICULO CAUSADOS PELA QUEDA DE ARVORE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	280,00	280,00

Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 280,00

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: VAGNER GERSON DE JESUS

C.P.F.: 063.080.788-40



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 26/2018

Data : 20/02/2018

Conta Creditada VAGNER GERSON DE JESUS

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1267

Conta: 01300028102

Valor Pago: 280,00

NºAutenticação: 44D2CEC749C09BFB

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 3023/2017

Data: 14 de 09 de 17 Horas: 15:40

Rafael

Funcionário

Vagner Germano de Jesus abaixo assinada, brasileiro(a),
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º

Rua Juarez, residente à Rua ou Av.
do Santos n.º 234, Bairro Jardim Interluz

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia.a/o

com Requerer Ressarcimento de Valor pago
Em Consórcio do Veículo Gal P/ACA
AGU 5335 devido ao galho morto

tendo a presente finalidade de _____.

Sujeitando-se o(a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Marialva, 14 de 09 de 2017

Obs. _____

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 1267

op. 013

c/c: 28102-3

ASS. Vagner Germano de Jesus

99946-3872



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analizando-se o Requerimento Administrativo nº 3023/2017, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente.

Verifica-se que o veículo do requerente estava estacionado na rua Jose Falachi, quando caiu um galho da árvore em cima de seu carro danificando a lanterna traseira do lado esquerdo do veículo (VW Gol g5 de cor preto ano 2010\2011)

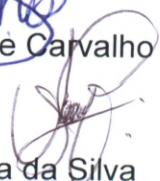
Com relação aos orçamentos dos danos causados, realizada pesquisa de mercado, verificou-se que os mesmos giram em torno de R\$353,00 (trezentos e cinquenta e três reais) empresa Somaco S/A Empresa de Automóveis, R\$320,00 (trezentos e vinte reais) empresa Wilson Civitanes Funilaria e Autopeças, R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) empresa Servopa

Em diligência a secretaria do meio ambiente verificou-se que há existência de 4 pedidos de poda da árvore causadora do dano sendo nem uma das solicitações atendidas, restando demonstrado o nexo causal do dano e fatos narrados pelo requerente

Assim tendo em vista que a empresa Servopa apresenta o preço mais vantajoso para a Administração em razão de ser o menor valor, sendo assim a comissão opta pelo pagamento do montante R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao requerente

Marialva, 16 de outubro de 2017.


Paulo Sérgio de Carvalho


Otoniel Pereira da Silva

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

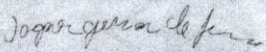
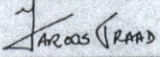


www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1375774602	NOME VAGNER GERSON DE JESUS	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 176793288 SESP SP	
	CPF 063.080.788-40	DATA NASCIMENTO 09/11/1964
	FILIAÇÃO MANOEL DE JESUS DUVINA BEATRIZ DE JESUS	
	PERMISSÃO []	ACC [] CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05648090850		VALIDADE 29/11/2021
		1ª HABILITAÇÃO 23/11/2012
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL MARIALVA, PR	DATA EMISSÃO 30/11/2016	
		
ASSINATURA DO EMISSOR		
04103127274 PR911869730		
DETRAN-PR (PARANÁ)		

PROIBIDO PLASTIFICAR
1375774602

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 013493745396
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÔD. RENAVAM 00279451369 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
VAGNER GERSON DE JESUS

CPF / CNPJ
063.080.788-40

PLACA
AGU-5335

PLACA ANT / UF

CHASSI
9BWAA05U1BT209901

ESPÉCIE TIPO
PAS/AUTOMÓVEL

COMBUSTÍVEL
ALCO/GASOL

MARCA / MODELO
VW/GOL 1.0

ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2011

CAP / POT / CIL
5P/76CV

CATEGORIA
PARTIC.

COR PREDOMINANTE
PRETA

COTA ÚNICA
IPVA 2017 QUITADO

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS
1ª *****

FAIXA I.P.V.A.
A 11574400

PARCELAMENTO / COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO 2017 QUITADO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES

MOTOR CCN910462
AL. FID. / BV FINANCEIRA SA CFI

LOCAL
MARIALVA, 04/09/17

DATA
12/07/16

EXPEDIDOR

13/09/2017 8656
007.30.05

Ações

Detal Serv/Prod	Busca Serv/Prod	Consulta Prod.	Dados Orcamen	Frota do Client
Envia p/Romanej	Cancela Romanej	Emita Romanejo	Ações	F4



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**

AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1527 CEP – 86990-000
FONE – (44) 3232-4443

Solicitação nº: 20140905-02 referente ao pedido de poda/erradicação no endereço:
Rua José Faleiros nº 223, bairro Sp. Interclube
na cidade de Marialva. Ressalta-se que a resposta ao referido
requerimento será fornecida dentro do prazo legal.
Data do pedido: 05/09/2014

Robson Garbin
Assinatura do solicitante

[Assinatura]
Assinatura do atendente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1527 CEP – 86990-000
FONE – (44) 3232-4443

REQUERIMENTO

(Preenchimento exclusivo pela SAMA)

* PROTOCOLO Nº

20170822-01

RECEBIDO EM 22/08/2017

[Assinatura]
ATENDENTE

*Guarde este número de protocolo, pois ele é a única forma de acompanhar o andamento deste requerimento.

WILSON CIVIDANES FUNILARIA E AUTOPEÇAS

Rua Campos Sales, nº 320-C, Centro Fone: 0xx44 3014-5005 Marialva – Paraná

CNPJ 10.280.243/0001-84

wilmaxsmartelinhodeouro@hotmail.com

CLIENTE VAGNER GEERSON DE JESUS

ENDEREÇO RUA JUVENAL DO SANTOS 234

VEÍCULO GOL 2010

QTD	PEÇAS	VALOR
1	LANTERNA ESQ. TRAS.	320,00

	320,00
--	--------

MAO DE OBRA

Funilaria	
Pintura	
Tapeçaria	
Mecânica	
Elétrica	
Martelinho de Ouro	
TOTAL SERVIÇOS	0,00

TOTAL ORÇAMENTO	320,00
-----------------	--------

SOMACO MATRIZ**CONTATO NRO.: 160321****ORÇAMENTO****27217**

NRO.:

DATA DO ORÇAMENTO:

13/09/2017

DATA DE VALIDADE:

13/10/2017

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: 20428 084.636.939-70
NOME: LUIS GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
ENDEREÇO: DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 724
COMPLEMENTO: BL D - APT 06

BAIRRO: ZONA 7
CEP: 87020260
CIDADE: MARINGA
FONE: 44 99499921
UF: PR
RAMAL:

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	GD	VLR. UNITARIO	QTD.	%DESC	VLR.DESCONTO	ICMS RET.	VL. IPI	VLR. TOTAL
* 5U6945095	LANTERNA	85122022	2	353,00	1	0,00	0,00	0,00	0	353,00
SUB-TOTAL									0	353,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS :										0,00
TOTAL LÍQUIDO:										353,00

TOTALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO:

VENDEDOR: 2007 LUIS GUSTAVO FERNANDES DOS SAN
DEPARTAMENTO: 30 PC-PECAS

ASSINATURA DO VENDEDOR

OBSERVAÇÕES:

ORÇAMENTO PARA PEÇA BALCAO

ESTANDO DE ACORDO COM O PRESENTE ORÇAMENTO AUTORIZO (AMOS) A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS
NA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NRO. DIAS	VALOR
DINHEIRO / ESPECIE	0	353,00
TOTAL LÍQUIDO DO ORÇAMENTO		353,00

MARINGA, 13 DE SETEMBRO DE 2017

LUIS GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

LUIS GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 121 - ZONA 04

CEP : 87013-290 - MARINGA - PR

FONE : (44) 3027-4433 FAX : (44) 99999-1234

CNPJ : 79.109.203/0001-70

INSC. EST. : 7010181768

C.C.M. : 2342



23.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 54a1df59dae5d47e3db58a48f9e90b77

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 14/09/2017 HORA DO REGISTRO: 11:09
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA JOSE FALACHI NÚMERO: 223 COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR BAIRRO: JD INTERCLUBE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA 09/09/2017, POR VOLTA DAS 14H 00 MINUTOS DEIXOU SEU VEICULO GOL G 5 COR PRETO ANO 2010/2011 ESTACIONADO NA RUA JOSE FALACHI, QUANDO CAIU UM GALHO DA ÁRVORE EM CIMA DO SEU CARRO DANIFICANDO A LANTERNA TRASEIRA DO LADO ESQUERDO DO VEICULO

NATUREZA(S) DANO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
CONSTATADA(S):

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S): NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 14/09/2017 10:30 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 14/09/2017 10:40

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

RG: 8554886

DISPAROS EFETUADOS: 0

N. SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: POLIANA LORRAINE OLIVARES DA SILVA

DELEGADO: ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: POLIANA LORRAINE OLIVARES DA SILVA. (23.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA)



23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 54a1df59dae5d47e3db58a48f8e90b77

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 17679328

NOME COMPLETO: VAGNER GERSON DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1964

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º. GRAU COMPLETO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:

NOME DA MÃE: DUVIAN BEATRIZ DE JESUS

NOME DO PAI: MANOEL DE JESUS

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE

UF: SP

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NATURALIDADE: SAO PAULO - SP

CPF:

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA JUVENAL DOS SANTOS

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR

PROXIMIDADES:

CELULAR: 999463872

TELEFONE COM DDD:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 234

CEP:

BAIRRO: JD INTERCLUB99

E-MAIL:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PARDA

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

ALTURA ESTIMADA (CM):

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

TIPO DE CABELO:

BARBA:

PESO ESTIMADO (KG):

BIGODE:

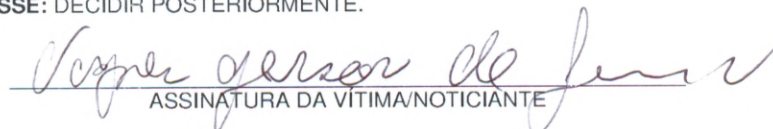
DENTADURA:

CONDIÇÃO FÍSICA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, VAGNER GERSON DE JESUS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.


ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: POLIANA LORRAINE OLIVARES DA SILVA. (23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA)



TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Vagner Gerson de Jesus, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.080.788-40, residente e domiciliada na Rua Juvenal dos Santos, 234, Jardim Interclub 99 Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore*, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Vagner Gerson Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 8178129-0

Nome:
RG: 83939082



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Vagner Gerson de Jesus, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.080.788-40, residente e domiciliada na Rua Juvenal dos Santos, 234, Jardim Interclub 99 Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore*, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Vagner Gerson Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 8 178 129-0

Nome:
RG: 83934087

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Vagner Gerson de Jesus, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.080.788-40, residente e domiciliada na Rua Juvenal dos Santos, 234, Jardim Interclub 99 Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore*, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Vagner Gerson Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 8178129-0

Nome:
RG: 83939087



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ao Sr. Prefeito Municipal,

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DANOS EM ACIDENTE COM VEÍCULO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Parecer acerca de Requerimento Administrativo nº 3023/2017, apresentado por Vagner Gerson de Jesus, no sentido de obter ressarcimento de danos em seu veículo junto a este Governo Municipal.

O requerente peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos causados a seu veículo em virtude de queda de galho de árvore que caiu sobre o mesmo, em 09 de setembro de 2017.

As pessoas jurídicas de direito público tem responsabilidade objetiva pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo ou culpa. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 6º, da CF, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No presente caso, determinada a diligência, para apurar a ocorrência e a extensão dos danos, a Comissão instituída pela Portaria nº 3.570/2017, atestou a ocorrência do nexo causal entre a atividade da Administração e o resultado danoso, bem como sobre os valores dos orçamentos apresentados.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Em conclusão, é o nosso parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do requerimento administrativo apresentado, para o fim de ressarcir os danos sofridos pelo Requerente, no valor proposto pela Comissão, o que é possível tendo em vista a transação envolver concessões mútuas, em cumprimento do Princípio da legalidade Estrita e da Moralidade Administrativa, desde que seja imediatamente firmado termo entre a administração e o Requerente, reconhecendo este a plena quitação de quaisquer responsabilidades advindas do fato descrito na documentação.

Marialva, 16 de outubro de 2017.

João Vitor Pimentel
OAB/PR 74.472

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45